



Modernização Administrativa e Tecnológica do Município da Horta

Reformulação de Sistema de Informação Geográfica (SIG)

Aquisição de Cartografia Vetorial e Ortofotos à escala 1:10 000

Caderno de Encargos

Índice

PARTE I – ARTIGOS JURÍDICOS	3
Artigo 1.º Objeto.....	3
Artigo 2.º Prazo de execução do contrato	3
Artigo 3.º Preço Contratual.....	3
Artigo 4.º Condições de pagamento	3
Artigo 5.º Prazo de validade do contrato.....	4
Artigo 6.º Sigilo.....	4
Artigo 7.º Cedência da posição contratual.....	4
Artigo 8.º Atrasos e penalidades	4
Artigo 9.º Resolução do contrato.....	4
Artigo 10.º Foro competente	4
Artigo 11.º Prevalência.....	5
Artigo 12.º Legislação aplicável.....	5
PARTE II – ARTIGOS TÉCNICOS	5
1 - Objeto	5
2 - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS GERAIS.....	5
2.1 – Área a cartografar.....	5
2.1.1 – Cartografia vetorial e Ortofotomapas	5
2.2 – Produtos Intermédios e Finais	5
2.3 – Execução Técnica dos Trabalhos	6

PARTE I – ARTIGOS JURÍDICOS

Artigo 1.º Objeto

O objeto do contrato consiste na prestação de serviços de “Aquisição de Cartografia Vetorial e Ortofotos à escala 1:10 000 do Município da Horta”, para reformulação de Sistema de Informação Geográfica (SIG), de acordo com as especificações indicadas na “Parte II – Artigos Técnicos”.

Artigo 2.º Prazo de execução do contrato

O adjudicatário deverá proceder à conclusão dos serviços no prazo máximo de 8 (oito) meses após a confirmação da adjudicação.

Artigo 3.º Preço Contratual

1. Pela execução do objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município da Horta, na parte a que ele respeita, deve pagar ao prestador de serviços o valor de 74,850.00€ (setenta e quatro mil oitocentos e cinquenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.
3. O preço a que se refere o nº 1 é dividido pelas diversas fases de execução do Contrato, nos seguintes termos:
 - a) Com a entrega do apoio fotogramétrico: 20% do valor;
 - b) Com a entrega do aerotriangulação: 20% do valor;
 - c) Com a entrega dos ortofotomapas: 20% do valor;
 - d) Com a entrega da cartografia: 30% do valor;
 - e) Com a homologação da cartografia à escala 1:10.000: 10% do valor.

Artigo 4.º Condições de pagamento

1. O pagamento da prestação de serviços será efetuado de acordo com a discriminação na Artigo anterior, mediante emissão da respetiva fatura, que deverá ser paga no prazo de 60 dias após a receção da mesma.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos elementos a desenvolver pelo prestador de serviços ao abrigo do contrato.

3. Em caso de discordância por parte do Município da Horta, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Artigo 5.º Prazo de validade do contrato

O contrato mantém-se em vigor até à sua conclusão em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Artigo 6.º Sigilo

1. O adjudicatário garantirá o sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade da entidade adjudicante.
2. A entidade adjudicante garantirá o sigilo quanto a informações que venha a ter conhecimento relacionadas com a atividade dos concorrentes.

Artigo 7.º Cedência da posição contratual

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou quaisquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:
 - a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
 - b) Ser apreciado pela entidade adjudicante, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 8.º Atrasos e penalidades

A entidade adjudicante terá o direito a exigir indemnização por perdas e danos eventualmente resultantes do atraso ou do não cumprimento por parte do adjudicatário e por facto que lhe seja imputável, das obrigações emergentes do contrato.

Artigo 9.º Resolução do contrato

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais do direito, à outra parte o direito de resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso na prestação por período superior a 30 dias úteis.

Artigo 10.º Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Ponta Delgada, com expressa renúncia a qualquer outro.

Artigo 11.º Prevalência

1. Fazem parte integrante do contrato:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pela entidade adjudicante;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao caderno de encargos;
 - c) O caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.

Artigo 12.º Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos.

PARTE II – ARTIGOS TÉCNICOS

1 - Objeto

Pretende-se a aquisição de Cartografia Topográfica e Ortofotomapas à escala 1:10 000, através de imagens de satélite, cobertura WorldView-III/WorldView-IV em modo stereo, com 4 bandas espectrais e resolução de 30 cm. Estas imagens de satélite serão disponibilizadas pelo Município da Horta.

2 - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS GERAIS

2.1 – Área a cartografar

2.1.1 – Cartografia vetorial e Ortofotomapas

- 1 - Área a cartografar numericamente à escala 1:10 000:
 - a) É a área geográfica delimitada no cartograma do Anexo 1 ao presente Caderno de Encargos;
 - b) Tem a dimensão aproximada de **17 310** ha (dezassete mil trezentos e dez hectares).

2.2 – Produtos Intermédios e Finais

- 1 - Os produtos finais e intermédios serão entregues pelo adjudicatário à entidade adjudicante ou à entidade fiscalizadora, por aquela designada, nos formatos Base de Dados (.sql) e em SIG (.shp).

2.3 – Execução Técnica dos Trabalhos

O adjudicatário executará, nas condições estipuladas neste Caderno de Encargos e Anexos, os trabalhos em concurso, ordenados nas seguintes fases:

- a) Cobertura Aerofotográfica;
- b) Apoio Fotogramétrico;
- c) Triangulação Aérea;
- d) Cartografia Topográfica;
- e) Ortofotomapas;
- f) Homologação da Cartografia Vetorial (sendo esta taxa de homologação paga pelo Adjudicatário).

Anexo I

